

# **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente Regimento Interno visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, no que concerne ao funcionamento da Assembleia da Faculdade, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º dos Estatutos da FCUL, e em conformidade com estes.

#### **Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)**

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros da Assembleia da Faculdade, legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 3.º (Presidência e substituição)**

1 – A eleição do Presidente da Assembleia da Faculdade compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os professores catedráticos, os professores associados, os investigadores coordenadores ou os investigadores principais.

3 - O Presidente da Assembleia da Faculdade é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente da Mesa da Faculdade e,

subsidiariamente, pelo membro da Assembleia da Faculdade mais graduado, por categoria, e antiguidade.

Artigo 4.º  
(Mesa da Assembleia)

1 – Na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros eleitos deve ser constituída a Mesa da Assembleia da Faculdade.

2- A Mesa da Assembleia da Faculdade é composta pelo Presidente da Assembleia, que preside à Mesa, por um Vice-Presidente, eleito de entre as categorias definidas no n.º 2 do artigo 3.º, e por um Secretário, eleitos por sufrágio pessoal e secreto.

3 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade, deverá proceder-se a novas eleições para a Mesa da Assembleia.

## SECÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º  
(Convocatória)

1 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 – A convocatória deve referir o local da realização da Assembleia, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente da Assembleia ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto.

4 - A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.

5 – Todos os membros da Assembleia da Faculdade têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.

Artigo 6.º  
(Quórum de funcionamento)

1 – O quórum de funcionamento é de, pelo menos, 50% dos membros eleitos em exercício efectivo de funções, com arredondamento para o inteiro majorante, salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que exigem uma maioria qualificada.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente da Assembleia da Faculdade convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

**Artigo 7.º**  
(Objecto de deliberação)

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos seus membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

**Artigo 8.º**  
(Votação e deliberações)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
- 3 – No caso de empate por votação nominal o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.

**Artigo 9.º**  
(Actas/Publicitação das deliberações)

- 1 - De cada reunião da Assembleia da Faculdade será elaborada a respectiva Acta.
- 2 - Compete ao Secretário a elaboração das Actas referidas no número anterior.
- 3 – No caso de ausência ou impedimento do Secretário, este será substituído por um membro da Assembleia da Faculdade, eleito “ad-hoc”.
- 4 – A proposta de Acta deverá ser enviada a todos os membros da Assembleia da Faculdade presentes, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, aprovar a sua redacção ou apresentar sugestões de alteração.
- 5 – Em caso de divergências relativas ao teor da Acta, não sanadas por e-mail, o Presidente da Assembleia da Faculdade poderá agendar uma reunião com todos os membros da Assembleia para sanar as divergências existentes e aprovar a Acta.
- 6 – A aprovação das Actas é da responsabilidade dos membros da Assembleia da Faculdade presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.
- 7 – Às deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia da Faculdade será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional, de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Artigo 10.º  
(Do dever de Participação)

- 1 - Todos os titulares da Assembleia da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.
- 2 - A comparência às reuniões da Assembleia da Faculdade precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente da Assembleia.
- 3 - Sempre que o Presidente tiver conhecimento antecipado das ausências por serviços escolares e outras situações oficiais, deverá convocar um substituto, obedecendo a substituição à ordem na lista de candidatura.
- 4 - Nenhum membro da Assembleia da Faculdade deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º  
(Revisão)

- 1 - O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.
- 2 - O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções.
- 3 - Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções.

Artigo 12.º  
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.



Artigo 13.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia da Faculdade.



## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **Artigo 1.º Anúncio público da eleição**

1. O anúncio público para a eleição do Director faz-se por Edital, redigido em língua portuguesa, e inglesa para a sua divulgação internacional, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
2. O Edital é publicado nos sítios da Faculdade de Ciências e da Reitoria da Universidade de Lisboa, com devido destaque, em dois jornais de expansão nacional e, pelo menos, num site internacional, de âmbito académico.

### **Artigo 2.º Elegibilidade**

1. São elegíveis para o cargo do Director da Faculdade qualquer professor ou investigador da Faculdade ou de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito Director quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

### **Artigo 3.º Requisitos**

O Director deve ser:

- a) uma personalidade de incontestável prestígio académico;
- b) experiente no exercício de funções de direcção em instituições de ensino universitário ou de investigação;
- c) dotado da visão estratégica adequada à prossecução de uma política de modernização e abertura da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa à sociedade;
- d) promotor de valores científicos, tecnológicos e humanísticos e num ambiente de colegialidade e inclusão.

### **Artigo 4.º Candidaturas**

1. As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Assembleia da Faculdade de Ciências no prazo de vinte dias após o anúncio público da eleição, entregues presencialmente no Secretariado do Conselho Directivo ou enviadas por correio electrónico, sendo os respectivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no n.º 1 do artigo 1.º.

2. As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e acompanhadas (i) dos currículos dos candidatos, (ii) dos respectivos compromissos escritos de que não se encontram em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento, (iii) bem como dos programas de acção que pretendam desenvolver.

### **Artigo 5.º** **Admissão de candidaturas**

1. Compete à Assembleia da Faculdade proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objecto dos artigos 2.º e 3.º.

2. No prazo de cinco dias após o termo final fixado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, a Assembleia da Faculdade delibera quais as candidaturas admitidas.

3. As candidaturas admitidas constam de Edital.

4. Em caso de rejeição de alguma candidatura, os prazos subsequentes serão prolongados de acordo com as normas previstas na lei geral para o direito de audiência prévia.

### **Artigo 6.º** **Audição pública**

No prazo de cinco dias após a publicação do Edital previsto no nº 3 do artigo anterior, inicia-se o processo de audição pública dos candidatos admitidos, conduzido pelo Presidente da Assembleia da Faculdade, para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de acção, os quais são objecto de discussão pelos membros deste órgão.

### **Artigo 7.º** **Modo de eleição**

1. Concluída a audição pública, a Assembleia da Faculdade reúne, nos três dias seguintes, para proceder à eleição do Director.

2. A eleição é feita mediante votação secreta de todos os membros da Assembleia da Faculdade.

3. A eleição do Director requer uma maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efectividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade.

4. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

5. Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, a Assembleia da Faculdade abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.



**Artigo 8.º**  
**Proclamação da eleição**

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente da Assembleia da Faculdade proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e no sítio da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.





FACULDADE · DE · CIÊNCIAS | UNIVERSIDADE · DE · LISBOA

## EDITAL

### CANDIDATURAS AO CARGO DE DIRECTOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa por esta forma procede ao anúncio público da abertura do processo de candidaturas ao cargo de Director.
2. O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, para um mandato de quatro anos, e é o órgão de governo e de representação externa da Faculdade, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.
3. Podem candidatar-se professores e investigadores da Faculdade ou de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
4. O Director deve ser uma personalidade académica de incontestável prestígio, com experiência no exercício de funções de direcção em instituições de ensino universitário ou de investigação, dotada da visão estratégica adequada à prossecução de uma política de modernização e abertura da Faculdade à sociedade, capaz de promover valores científicos, tecnológicos e humanísticos num ambiente de colegialidade e inclusão.
5. As candidaturas são dirigidas, em português, ao Presidente da Assembleia da Faculdade, e entregues presencialmente no Secretariado do Conselho Directivo, Edifício C5 – piso 4 (das 10h às 12:30h e das 14:30h às 17h) ou enviadas, por correio electrónico, para o seguinte endereço: [candidatura.director@fc.ul.pt](mailto:candidatura.director@fc.ul.pt), integrando o Curriculum Vitae, a declaração referida no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento para a eleição, e o Programa de Acção, entre os dias 30 de Abril e 19 de Maio de 2009, inclusive.
6. As funções do Director, segundo o novo modelo de governação da Faculdade, o regime jurídico e estatutário bem como as condições de elegibilidade e o regulamento que rege a sua eleição pela Assembleia da Faculdade estão disponíveis para consulta em [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt)

E-mail: [candidatura.director@fc.ul.pt](mailto:candidatura.director@fc.ul.pt)

Telefone: + 351 21 750 00 74

**A Presidente da Assembleia da Faculdade da Faculdade de Ciências  
Professora Doutora Maria Helena Florêncio**



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente Regimento Interno visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º dos Estatutos da FCUL, e em conformidade com estes.

#### **Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)**

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros do Conselho de Escola, legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 3.º (Presidência e substituição)**

1 – A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes e investigadores.

3 - O Presidente do Conselho de Escola é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente da Mesa do Conselho de Escola e, subsidiariamente, pelo membro do Conselho de Escola mais graduado, por categoria, e antiguidade.

Artigo 4.º  
(Mesa do Conselho de Escola)

- 1 – Na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros eleitos deve ser constituída a Mesa do Conselho de Escola.
- 2- A Mesa do Conselho de Escola é composta pelo Presidente do Conselho de Escola, que preside à Mesa, por um Vice-Presidente, eleito de entre as categorias definidas no n.º 2 do artigo 3.º, e por um Secretário, eleitos por sufrágio pessoal e secreto.
- 3 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente da Mesa do Conselho de Escola, deverá proceder-se a novas eleições para a Mesa do Conselho de Escola.

**SECÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5.º  
(Convocatória)

- 1 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 3 – A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho de Escola ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto.
- 4 - A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.
- 5 – Todos os membros do Conselho de Escola têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.

Artigo 6.º  
(Quórum de funcionamento)

- 1 – O quórum de funcionamento é de, pelo menos, 50% dos membros eleitos em exercício efectivo de funções, com arredondamento para o inteiro majorante, salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que exigem uma maioria qualificada.
- 2 – Se ao fim de trinta minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

Artigo 7.º  
(Objecto de deliberação)

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos seus membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 8.º  
(Votação e deliberações)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
- 3 – No caso de empate por votação nominal o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade.

Artigo 9.º  
(Actas/Publicitação das deliberações)

- 1 - De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respectiva Acta.
- 2 - Compete ao Secretário a elaboração das Actas referidas no número anterior.
- 3 – No caso de ausência ou impedimento do Secretário, este será substituído por um membro do Conselho de Escola, eleito “ad-hoc”.
- 4 – A proposta de Acta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Escola presentes, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, aprovar a sua redacção ou apresentar sugestões de alteração.
- 5 – Em caso de divergências relativas ao teor da Acta, não sanadas por e-mail, o Presidente do Conselho de Escola poderá agendar uma reunião com todos os membros do Conselho de Escola para sanar as divergências existentes e aprovar a Acta.
- 6 – A aprovação das Actas é da responsabilidade dos membros do Conselho de Escola presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.
- 7 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional, de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Artigo 10.º  
(Do dever de Participação)

- 1 - Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.

2 – A comparência às reuniões do Conselho de Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolsheiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho de Escola.

3 – Nenhum membro do Conselho de Escola deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 11.º (Revisão)**

1 – O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.

2 – O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

3 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

##### **Artigo 12.º (Regime supletivo)**

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

##### **Artigo 13.º (Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho de Escola.



## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **Artigo 1.º Anúncio público da eleição**

1. O anúncio público para a eleição do Diretor faz-se por Edital, redigido em língua portuguesa, e inglesa para a sua divulgação internacional, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
2. O Edital é publicado nos sítios da Faculdade de Ciências e da Reitoria da Universidade de Lisboa, com devido destaque, em dois jornais de expansão nacional e, pelo menos, num site internacional, de âmbito académico.

### **Artigo 2.º Elegibilidade**

De acordo com o artigo 35.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

1. Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador com vínculo contratual com a Faculdade, com outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, e ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

### **Artigo 3.º Requisitos**

O Diretor deve ser:

- a) Uma personalidade de incontestável prestígio académico;
- b) Experiente no exercício de funções de direção em instituições de ensino universitário ou de investigação;
- c) Dotado da visão estratégica adequada à prossecução de uma política de modernização e abertura da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa à sociedade;
- d) Promotor de valores científicos, tecnológicos e humanísticos e num ambiente de colegialidade e inclusão.

### **Artigo 4.º Candidaturas**

1. As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Ciências no prazo de quinze dias após o anúncio público da eleição, entregues presencialmente no Secretariado da Direção ou enviadas por correio eletrónico, sendo os respetivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no n.º 1 do artigo 1.º.

2. As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e acompanhadas (i) dos currículos dos candidatos, (ii) dos respetivos compromissos escritos de que não se encontram em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento, (iii) bem como dos programas de ação que pretendam desenvolver.

#### **Artigo 5.º** **Admissão de candidaturas**

1. Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 2.º e 3.º.

2. No prazo de cinco dias após o termo final fixado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, o Conselho de Escola delibera quais as candidaturas admitidas.

3. As candidaturas admitidas constam de Edital.

4. Em caso de rejeição de alguma candidatura, os prazos subsequentes serão prolongados de acordo com as normas previstas na lei geral para o direito de audiência prévia.

#### **Artigo 6.º** **Audição pública**

No prazo de cinco dias após a publicação do Edital previsto no nº 3 do artigo anterior, inicia-se o processo de audição pública dos candidatos admitidos, conduzido pelo Presidente do Conselho de Escola, para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de ação, os quais são objeto de discussão pelos membros deste órgão.

#### **Artigo 7.º** **Modo de eleição**

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne, nos três dias seguintes, para proceder à eleição do Diretor.

2. A eleição é feita mediante votação secreta de todos os membros do Conselho de Escola.

3. A eleição do Diretor requer uma maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento Eleitoral Anexo aos Estatutos da Faculdade.

4. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

5. Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, a Assembleia da Faculdade abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

**Artigo 8.º**  
**Proclamação da eleição**

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e no sítio da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.





FACULDADE DE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE DE LISBOA

## EDITAL

### CANDIDATURAS AO CARGO DE DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Nos termos do artigo 35º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e do Regulamento para a Eleição do Diretor da FCUL, torna-se público que se encontra aberto o período para submissão de candidaturas à eleição para o cargo de Diretor da FCUL, de 13 de janeiro a 3 de fevereiro de 2014:

1. O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, para um mandato de quatro anos, e é o órgão de governo e de representação externa da Faculdade, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

2. Podem candidatar-se professores e investigadores da Faculdade ou de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3. O Diretor deve ser uma personalidade de incontestável prestígio académico, com experiência no exercício de funções de direção em instituições de ensino universitário ou de investigação, dotada da visão estratégica do papel da FCUL na Universidade de Lisboa e adequada à prossecução de uma política de modernização e abertura da Faculdade à sociedade, capaz de promover valores científicos, tecnológicos e humanísticos num ambiente de colegialidade e inclusão.

4. As candidaturas são dirigidas, em português, ao Presidente do Conselho de Escola, e entregues presencialmente no Secretariado da Direção, Edifício C5 – piso 4, ou enviadas, por correio eletrónico, para o endereço [candidatura.diretor@fc.ul.pt](mailto:candidatura.diretor@fc.ul.pt), integrando:

- i) Curriculum vitae;
- ii) Declaração referida no nº 2 do artigo 4.º do Regulamento para a eleição;
- iii) Programa de ação;
- iv) Versão digital dos documentos referidos nas alíneas i) e iii) para divulgação na Escola.

5. As funções do Diretor, segundo o modelo de governação da Faculdade, o regime jurídico e estatutário bem como as condições de elegibilidade e o regulamento que rege a sua eleição pelo Conselho de Escola estão disponíveis para consulta em [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt)

E-mail: [candidatura.diretor@fc.ul.pt](mailto:candidatura.diretor@fc.ul.pt)

Telefone: + 351 21 750 00 74

O Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Ciências  
Professor Doutor Kamil Feridun Turkman

